

LEI N.º. 286, DE 05 DE MARÇO DE 2010.

“Dá nova redação ao artigo 7º. da Lei n.º. 086, de 09 de maio de 2001”.

DAÉRCIO LOPES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 7º. da Lei n.º. 086, de 09 de maio de 2001, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Artigo 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por dez membros e seus respectivos suplentes, dos quais:**

I – um representante e seu respectivo suplente do Órgão Municipal de Educação;

II – um representante e seu respectivo suplente do Órgão Municipal de Saúde;

III – um representante e seu respectivo suplente do Órgão Municipal de Promoção Social;

IV – um representante e seu respectivo suplente do Órgão Municipal de Esportes, Turismo e Lazer;

V – um representante e seu respectivo suplente do Órgão Municipal de Cultura;

VI – cinco representantes e seus respectivos suplentes de Entidades não-governamentais de Defesa ou de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou Entidades da Sociedade Civil e Religiosa que estejam contribuindo efetivamente para o atendimento a que se refere esta Lei”.

Artigo 2º. Permanecem vigendo com a redação original os demais artigos da Lei n.º. 086, de 09 de maio de 2001.

Desenvolvendo com qualidade de vida.

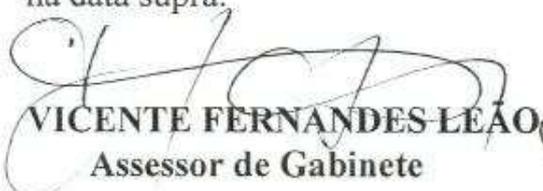
Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 05 de março de 2010.


DAERCIO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.


VICENTE FERNANDES LEÃO
Assessor de Gabinete

Desenvolvendo com qualidade de vida.